DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.035 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública o "Clube da Melhor Idade de Mineiros do Tietê" e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil, sem fins lucrativos, denominada Clube da Melhor Idade de Mineiros do Tietê, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.459.724/0001-10.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei º 1.290, de 14 de fevereiro de 2008, e, consequentemente, fica revogada a declaração de utilidade pública o Centro de Convivência de Melhor Idade de Mineiros do Tietê, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.291.748/0001-65.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.036 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Reajusta a base de vencimentos dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores públicos dessa urbe.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo 1° desta Lei será concedido na ordem de 1% (um por cento), a contar de 1° de janeiro de 2019.

Artigo 3º - Ficam excluídos do reajuste os agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, considerando que o piso salarial de tais servidores é dada pela Lei Federal n° 13.708/18.

Artigo 4° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.037 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo

13 – Merenda Escolar

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 100.0089 – Reforma e Ampliação Cozinha Piloto

F. 1340 - R$ 300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 300.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio - Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Reforma e Ampliação da Cozinha Piloto Municipal, no valor de R$ 300.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

(Trezentos mil reais).

TOTAL R$ 300.000,00

TOTAL GERAL R$ 300.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 30 de setembro de 2.019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.038 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece zona fiscal para fins de cobrança de IPTU do loteamento Residencial Jardim Botânico II e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de cobrança de IPTU os imóveis localizados no loteamento denominado Residencial Botânico II, já aprovado pelo GRAPROHAB e por essa municipalidade, deverão ser inclusos na zona fiscal 4, prevista no artigo 149 da Lei Municipal nº 321/1983 – Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 30 de setembro de 2.019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.039 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regularização de eventos esportivos e recreativos envolvendo o bem-estar animal ocorridos no Município de Mineiros do Tietê.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Autoria do Vereador: Fábio Marcelino Rizzo

Art. 1º Todos os eventos e competições esportivas, de natureza pública ou privada, envolvendo animais equinos e bovinos, que se realizarem no Município de Mineiros do Tietê deverão atender às normas protetivas de bem-estar animal constantes desta Lei, sem prejuízo de outras existentes na esfera estadual ou federal.

Art. 2º É terminantemente proibida a realização, no Município de Mineiros do Tietê, da prática denominada “Farra do Boi”, evento onde o boi é solto e perseguido pelos “farristas”, que carregam pedaços de paus, facas, lanças de bambu, cordas, chicotes, pedras e afins, onde perseguem o animal ou são por ele perseguidos até sua total exaustão.

Art. 3º A realização das demais modalidades esportivas, artísticas, recreativas, culturais e similares, envolvendo animais equinos e bovinos, somente será efetivada mediante o atendimento das seguintes exigências:

I - o transporte dos animais até o local do evento, bem como seu retorno, deverá ser realizado em caminhões próprios que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação nos caminhões, para evitar que os animais cheguem estressados;

II - por ocasião da chegada dos animais no local do evento, os mesmos deverão ser colocados em amplas áreas de espera, convenientemente preparadas para o descanso, com possibilidade de boa circulação, evitando assim, choques e brigas, protegidos do sol e distante das caixas de som, dando-lhes alimentação apropriada e água;

III - o piso da arena, que não poderá conter pedras, buracos, ou desnível acentuado, deverá conter volume de areia adequado ao amortecimento de impacto de eventual queda, tanto do animal como do profissional que o monta;

IV - o cerca mento da arena deverá ser construído de material resistente, com altura mínima de 1,50 metros, próprio para conter os animais e evitar ferimentos;

V - está vedada, durante o manejo dos animais, a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

utilização de equipamentos pontiagudos, de choque e de qualquer outro que possa provocar estresse ou lesões;

VI - após o rodeio, os animais deverão ser restituídos ao pasto, distante do local do evento, antes do início de qualquer espetáculo musical. No local de descanso dos animais, deverá ser disponibilizada água limpa, ração ou feno, inclusive sal mineral;

Art. 4º Visando o bem-estar dos animais participantes dos eventos, estão proibidas as seguintes práticas lesivas às condições de sanidade dos animais:

I - privação de alimentação ou água;

II - queima de fogos de artifício no local que provoquem ruídos durante o evento;

III - manutenção dos animais em local de espera muito frio, muito quente ou desprotegido do ruído dos equipamentos sonoros;

IV - manejos com chutes e torcidas de rabos;

V - usar técnica ou métodos de treinamento ou aquecimento que provenham golpes nas pernas do animal com objetos;

VI - puxadas de rédeas bruscas ou excessivas;

VII - suspender animais por meio mecânico;

VIII - levantar ou arrastar os animais pela cabeça, orelhas, cornos, patas, cauda ou manuseá-los de modo a provocar-lhe dor ou sofrimento desnecessário;

IX - deixar o freio na boca do animal por períodos extensos de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;

X - amarrar ou prender qualquer objeto estranho no animal, cabresto, bridão e/ou sela a fim de dessensibilizar o mesmo;

XI - na condução, manejo e domínio dos animais, ou durante as provas, o uso de equipamentos como:

a) qualquer tipo de aparelho que provoque choques elétricos ou estocadas com instrumentos pontiagudos;

b) esporas com rosetas ou que contenham pontas, quinas ou ganchos perfurantes;

c) sedém e barrigueiras fora das especificações técnicas, que possam causar lesão física ao animal, seja em razão do material de confecção e/ou forma de sua utilização;

d) peiteiras com sinos e chocalhos (polacos);

e) tapa-olhos;

f) objetos na boca do animal de modo a causar desconforto ou sofrimentos indevidos;

g) esporadas ou chicotadas desnecessárias e excessivas.

Art. 5º Antes, durante e após os rodeios, nas provas e apresentações do evento, o narrador deverá alertar o público de que qualquer crueldade contra animais é crime e que naquele evento os animais e equipamentos estão sendo examinados, de acordo com o regulamento do município.

Art. 6º Além da natural atribuição de outros órgãos públicos competentes, a fiscalização do atendimento das exigências contidas nesta Lei ficará ao encargo do Município de Mineiros do Tietê, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O descumprimento, mesmo que parcial, de qualquer das obrigações constantes desta Lei, obrigará os realizadores do evento ao pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de evento, corrigida de acordo com o índice oficial do município, sem prejuízo das sanções de natureza penal.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 30 de setembro de 2.019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) do tipo MENOR PREÇO Unitário, sendo que o Edital completo poderá ser retirado no Setor de Licitações, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255, Centro, Mineiros do Tietê/SP – fone (14)3646-9090, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, ou acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br.

VALOR DO EDITAL: R$ 5,00 (cinco reais)

Modalidade: PREGÃO (PRESENCIAL) 36/2019

EDITAL: 46/2019

PROCESSO: 1789/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos diversos para utilização em eventos promovidos pela Municipalidade

ENTREGA DOS ENVELOPES N º 01 “PROPOSTA” e N º 02 “HABILITAÇÃO” até as 09:00 do dia 09/10/19, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro.

DATA DA SESSÃO: 09/10/19, às 09:00.

Mineiros do Tietê, 26/09/19

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Outros Atos

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.019.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, no uso de suas atribuições legais, determina:

Considerando que em julho de 2019 houve a exoneração das duas funcionárias da Câmara Municipal;

Considerando que houve a contratação de apenas uma pessoa pela Câmara Municipal, nomeada para exercer o cargo de “Assessor da Mesa Diretora”;

Considerando que a Casa Legislativa necessita definir algumas atribuições, inclusive o Responsável pelo Controle Interno;

Considerando tratar-se de uma medida excepcional e provisória, até a adequação do quadro de funcionários da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Em caráter provisório e temporário, a funcionária ISABELLA PEREIRA CRUZ, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 46.757.132-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 385.642.958-14, passará a exercer a função de “Chefe de Gabinete da Presidência”, do quadro de provimento de cargos da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

Art. 2º - A função descrita no Artigo 1º, dá-se em razão das atividades administrativas da Câmara Municipal e a necessidade de atribuição de novas funções à Sra. Isabella Pereira Cruz, única funcionária da Casa Legislativa, que será exercida até o final do presente exercício, em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam autorizadas as necessárias anotações nos livros e registros públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria de nº 13, de 17 de julho de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta portaria

correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, aos 30 de Setembro de 2.019.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente